



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Lei nº 279 de 18 de março 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

Eu **ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** de Barra de Guabiraba, que integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

§ 2º O **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integra-se ao Sistema Nacional Antidrogas – **SISNAD**, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificados em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD** e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas- **PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III- Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados ao Prefeito e Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD**, e o Conselho Estadual Antidrogas – **CONEN**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Art. 3º O **COMAD** fica assim constituído:

Saúde; Educação, Assistência Social e Representantes da Sociedade Organizada: a Autoridade da Polícia Militar; a Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, das Forças Armadas); a Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações Não Governamentais – ONGs.

Art. 4º O **COMAD** fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê **REMAD**.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O **COMAD**, deverá providenciar a imediata instituição do **REMAD**- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

§ 2º O **REMAD** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, contará do Regimento Interno do **COMAD**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O **COMAD** providencie as informações relativas á sua criação a **SENAD** e ao **CONEN**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O **COMAD** providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba-PE, 18 de março de 2014.

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Presidente

- Almir Rogério da Silva
- José Josenildo da Silva

Secretário Executivo

- Maria de Fátima Bezerra
- Elias José da Silva

Representante da Educação

- Josicleide dos Santos
- Carlos Fernando Silva

Representante da Assistência Social

- Alexsandra Marinalva do Nascimento
- José Leandro da Silva

Representante da Entidade Religiosa

- Cícero Pinheiro da Silva
- Vandete Ângelo de Farias

Representante do conselho Tutelar

- Abraão Isaias da Silva
- Maria José de Jesus Araújo

Representante da secretária de segurança

- Rosildo Francisco do Nascimento
- Jefferson José de Souza

Representante do Poder Legislativo

- Genivaldo Gonçalo da Silva
- Eugênio Azevedo Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE

Representante do Conselho da Criança e do adolescente

- Cícera Sueli Barnardino de Amorim
- Fabiana Fátima da Silva

Representante de Conselho da Mulher e/ou Pais

- Maria Solyjane dos Santos Silva
- José Pedro da Silva